

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI N° 585 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: US, US, 2013
NEG S
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

"Institui no âmbito municipal a 'Campanha Mia', dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município a "Campanha Mia", que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Belmiro Braga, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais.
- Art. 2°. A "Campanha Mia" tem como objetivo conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e desestimular o abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.
- Art. 3º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único - Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

- I Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III Veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, informando sobre o abandono de animais e da importância da guarda responsável;
- IV A difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e da importância da guarda responsável;
- V A ampla participação das escolas e de entidades de proteção animal em todo o Território Municipal na formulação e execução da campanha;
- VI A sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;
- VII Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 4°. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo instituir um calendário anual de castração de animais, o qual deverá ser divulgado durante a "Campanha Mia" para o ano subsequente.

Art. 5°. O calendário conterá as seguintes informações:

I- Datas em que serão realizadas campanhas de castração;

II- Locais onde serão realizadas as castrações.

III-Horário de início e termino.

Art. 6°. O Poder Público poderá divulgar o calendário em seu sítio eletrônico oficial, de forma destacada, a fim de facilitar o acesso do munícipe a essas informações.

Art. 7º. Havendo necessidade de alteração nas datas de realização dos eventos, o Poder Executivo deverá atualizar o calendário com antecedência e divulgar a mudança de forma ampla no município.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 05 de abril de 2023.

AULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

MUNICIPIO DE BELMIRO BRAGA